



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2014

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos da Sede e Anexo do TRESA, dos Cartórios Eleitorais da Capital e de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 206 do Pregão n. 026/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapa Segurança e Tecnologia Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa MAPA SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. ME, estabelecida na Rua Wanderlei Júnior, n. 5, sala 1.304, ático B, Campinas, São José/SC, CEP 88101-010, telefone (48) 3034-2525, inscrita no CNPJ sob o n. 14.637.257/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor José Gabriel Heidemann, inscrito no CPF sob o n. 223.860.509-63, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos da Sede e Anexo do TRESA, dos Cartórios Eleitorais da Capital e de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões automáticos pertencentes ao TRESA, com as seguintes características:

1.1.1. Portões (Sede do TRES):

a) Subsolo 1: Portão tipo pivotante, com medidas aproximadas de 2,70 X 3,31m (Altura X Largura), com 1 (um) motor para portão automático pivotante; com potência de 1/2 (CV); velocidade de abertura de 12s; tensão 220V; monofásico; funcionamento de 60 ciclos/hora; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; pivotante em alumínio; com acionamento alternativo para modo manual em caso de falta de energia; com interruptor para acionamento a partir da guarita dos vigilantes no subsolo 1, com central eletrônica de comando para um motor, com entrada para botoeira; com 4 controles remotos configurados, com acionamento de alcance mínimo de 50m, marca Peccinin, modelo Pivotante Alumínio Max 2000 Flash; e

b) Subsolo 2: Portão tipo pivotante, com medidas aproximadas de 1,62 X 4,50m (Altura X Largura), com 1 (um) motor para portão automático pivotante; com potência de 1/2 (CV); velocidade de abertura de 12s; tensão 220V; monofásico; funcionamento de 60 ciclos/hora; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; pivotante em alumínio; com acionamento alternativo para modo manual em caso de falta de energia; com interruptor para acionamento a partir da guarita dos vigilantes no subsolo 1; com central eletrônica de comando para um motor, com entrada para botoeira; com 4 controles remotos configurados, com acionamento de alcance mínimo de 50m, marca Peccinin, modelo Pivotante Alumínio Max 2000 Flash.6.

1.1.2. Portão (Cartórios Eleitorais da Capital):

Portão basculante, com medidas aproximadas de 2,30 X 2,45m (Altura X Largura), com 1 (um) motor para portão automático basculante; com potência de 1/3 (CV); velocidade de abertura de 5,8m/min; tensão 220V; monofásico; funcionamento de 60 ciclos/hora; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com acionamento alternativo para modo manual em caso de falta de energia; com interruptor para acionamento a partir da Central de Atendimento, com central eletrônica de comando para um motor, com entrada para botoeira; com 15 controles remotos configurados; marca Peccinin, modelo Basculante 2000 Flash.

1.1.3. Portões (Cartórios Eleitorais de São José):

a) Entrada principal: Portão de correr, com medidas aproximadas de 5,50 X 2,05 metros (Largura X Altura), com 1 (um) motor para portão automático deslizante com potência de 1/2 (CV); velocidade de abertura de 26m/mim; tensão 220V; força de arraste de 100kgf; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia; com cremalheira; com 4 controles remotos configurados, marca Peccinin, modelo Super Flash; e

b) Entrada secundária: Portão de correr, com medidas aproximadas de 3,16 X 2,34 metros (Largura X Altura), com 1 (um) motor para portão automático deslizante com potência de 1/2 (CV); velocidade de abertura de 26m/mim; tensão 220V; força de arraste de 100kgf; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia; com cremalheira; com 13 controles remotos configurados, marca Peccinin, modelo Super Flash.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 026/2014, de 11/04/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/04/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal prevista na subcláusula 1.1.1;

b) R\$ 100,00 (cem reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva prevista na subcláusula 1.1.1;

c) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal prevista na subcláusula 1.1.2;

d) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva prevista na subcláusula 1.1.2;

e) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal prevista na subcláusula 1.1.3; e

f) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva prevista na subcláusula 1.1.3.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESA mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 59512, subdivididas em:

a) com relação aos serviços: Grupo da Despesa – Outras Despesas Correntes, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) com relação à eventual aquisição de peças: Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE000910, em 14/04/2014, no valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), e 2014NE000951, em 25/04/2014, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam:

a) o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, com relação à manutenção dos portões dos Edifícios Sede e Anexo do TRES;

b) os servidores titulares das funções de Chefes de Cartório da 12ª, 13ª, 100ª e 101ª Zonas Eleitorais, em conjunto ou individualmente, com relação à manutenção do portão instalado no prédio que abriga os Cartórios Eleitorais da Capital; e

c) os servidores titulares das funções de Chefes de Cartório da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, em conjunto ou individualmente, com relação à manutenção dos portões instalados no prédio que abriga os Cartórios Eleitorais de São José/SC.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os serviços que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 026/2014 e em sua proposta, observado o seguinte:

a) quando os portões estiverem totalmente abertos ou fechados deverá sobrar no mínimo 10 cm de dentes da cremalheira com relação à engrenagem da máquina;

b) não lubrificar as cremalheiras, evitando com isso a retenção de areia e o desgaste prematuro das engrenagens;

c) os trilhos guia superior e inferior deverão permitir perfeita sustentação e firmeza dos portões, bem como leveza ao serem abertos e fechados, inclusive manualmente;

d) os trilhos guias inferiores deverão permanecer chumbados ao contrapiso;

e) as baterias de todos os controles deverão ser substituídas semestralmente;

f) as roldanas deverão possuir perfeito encaixe nos trilhos, de modo a impedir qualquer descarrilhamento;

g) os trilhos guias superiores deverão percorrer a extensão total dos portões e apresentar perfeito ajuste; e

h) caso os controles de acionamento apresentem problemas e falhas a empresa deverá providenciar a substituição.

10.2. Realizar a manutenção preventiva mensalmente, devendo:

a) executar os serviços no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRESC, das 13h às 18h, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramais 3785 ou 3718;

c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços; e

e) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: motores, coroas, polias, freios, fins de curso, embreagens, braços, centrais eletrônicas de comando, suportes, chaves, antenas, reguladores de velocidade, capacitores, fusíveis, bornes, receptores, sensores, jumpers, conexões, botoeiras, fotocélulas, trimpots, memórias, transmissores, controles remotos, fechaduras, leds, cremalheiras, roldanas, rolamentos, engrenagens, carenagens, correias, molas, guias, etc;

10.3. Quando da manutenção corretiva, atender prontamente às solicitações do TRESC para restabelecer o funcionamento dos portões paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos normais, e 4 (quatro) horas, em se tratando de situação emergencial como, por exemplo, **portão inoperante em quaisquer dos locais especificados;**

10.3.1. a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRE/SC, não tendo limites o

número de chamadas, as quais serão realizadas por telefone ou e-mail;

10.3.2. para a substituição de peças, deverá ser apresentado, pela Contratada, orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

10.3.3. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, e de 3 (três) dias nos demais casos, contados a partir da autorização da Seção de Manutenção Predial do TRESP;

10.3.4. a substituição das peças somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir as peças de terceiros;

10.3.5. a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos portões em condições normais de funcionamento, **utilizando peças novas e genuínas**;

10.4. Fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas.

10.5. Atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24horas/dia).

10.6. Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

10.7. Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 3 (três) dias nos demais casos.

10.8. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESP.

10.9. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada.

10.10. Realizar a troca das baterias dos controles remotos a cada 6 (seis) meses.

10.11. Seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos.

10.12. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

10.13. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

10.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

10.15. Anotar no livro de registro disponibilizado pelo TRESP as manutenções preventivas e corretivas realizadas.

10.16. Executar os serviços nos seguintes locais:

a) ITENS 1 e 2: no prédio-sede do TRESP, localizado na rua Esteves Júnior, 68, Centro – Florianópolis/SC;

b) ITENS 3 e 4: na sede dos Cartórios Eleitorais da Capital, situada na Av. Rio Branco n. 740, Centro, Florianópolis/SC; e

c) ITENS 5 e 6: nos Cartórios Eleitorais de São José, localizados na Av Beira-Mar de São José, esquina com Luiz Fagundes, 88103-500, São José/SC;

10.17. Zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.18. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

10.19. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

10.20. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES.

10.22. Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 026/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor

contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do objeto.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. O Gestor do Contrato terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado.

12.4. A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da prestação dos serviços.

12.5. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

12.6. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESA, pelos telefones (48) 3251 3785 ou 3251 3718.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de abril de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ GABRIEL HEIDEMANN
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS